



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA  
AV. CAP. MOR GOUVEIA, 3104, 5º ANDAR, LAGOA NOVA – NATAL/RN

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

O **Dr. CÁCIO OLIVEIRA MANOEL**, JUIZ DO TRABALHO COORDENADOR DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA DO TRT 21, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21ª REGIÃO - RN** levará à venda em arrematação pública, no dia **30 de maio de 2019, às 11:30 horas**, no Salão de Eventos do Hotel MAJESTIC, localizado na Avenida Engenheiro Roberto Freire, 3800, Ponta Negra, Natal/RN. O Leilão Judicial terá a publicação de um único em um pregão, observando a proporcionalidade de 70% do valor da avaliação do bem (art. 891, parágrafo único, do CPC) como lance mínimo, sob as condições adiante descritas:

- I- O leilão será realizado na forma presencial e/ou online. Os licitantes que desejarem participar do leilão na forma eletrônica deverão aderir às regras constantes no site ([www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br)) e no Provimento TRT/CR nº. 03/97.
- II- Ficam desde já cientificados as partes e demais interessados que 5% do valor da arrematação será revertido em prol do leiloeiro oficial nomeado, ficando esse ônus a cargo do arrematante, sem prejuízo do valor total da arrematação, conforme as normas presentes no Provimento TRT/CR nº 03/97, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28/05/97.
- III- Após a publicação do edital no DEJT, os arrematantes cadastrados junto ao site [www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br) poderão ofertar lances *online*. Na abertura do leilão presencial, o Juízo apreciará as propostas.
- IV- Se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido, o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal ou parcela, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante remisso (art. 897 do CPC).
- V- Vale acrescentar que o pagamento não efetuado no ato do Leilão, implicará ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32). Assim, aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 358 do Código Penal: “impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem”. Pena – detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência, cominado com o art. 95 da Lei nº 8.666/95.
- VI- Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência da arrematação, prevista no artigo 903, § 5º, I, II e III do CPC, o Juiz ao seu livre alvedrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, poderá convocar os demais ofertantes subsequentes para que demonstrem seu interesse em prosseguir na execução na condição de arrematante.
- VII- Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios, vide art. 826 do CPC, sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876 do CPC.

- VIII- As dívidas relativas a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio ou posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou as contribuições de melhoria, não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se no preço da arrematação.
- IX- Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.
- X- Não estão incluídos no rol das dívidas mencionadas no artigo anterior, as quais ficarão a cargo do arrematante: **1- as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel tais como foro e LAUDÊMIO; 2- as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis- ITBI; 3-os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados no Registro de Imóveis competente; 4-as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental; 5-os débitos relativos aos contratos de alienação fiduciária, em que o imóvel conste como coisa garantidora; 6-demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, bem como averbação de edificações e benfeitorias eventualmente irregulares, incluindo, ainda, débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme caso.**
- XI- Se o imóvel for arrematado durante a locação, o arrematante poderá denunciar o contrato, com prazo de noventa dias para desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel. A denúncia deverá ser exercida no prazo de noventa dias contado do registro da venda, presumindo-se, após esse prazo, a concordância na manutenção da locação, tudo nos termos do art. 8º, caput e § 2º, da Lei nº. 8.245/91.
- XII- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, para alienação de imóveis/veículos, não serão admitidas parcelas inferiores a R\$ 500,00 (Quinhentos reais), podendo este ser parcelado em no máximo 30 vezes, contado o sinal de 25% (vinte e cinco por cento), e as parcelas corrigidas pela tabela de atualização monetária publicada pelo TRT, ficando o imóvel hipotecado até a quitação da dívida (art. 895, I, II, § 2º, do CPC).
- XIII- Qualquer controvérsia ou conflito que se estabeleça entre o arrematante e o locatário do bem arrematado não será dirimido pela Justiça do Trabalho, a qual não possui competência material para tanto.
- XIV- Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro de 5% (conforme parágrafo único do art. 884 do CPC e parágrafo único do art. 24 do decreto lei 21981, de 1932) do valor do arremate no ato da arrematação, sendo o pagamento feito diretamente ao mesmo;
- XV- O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos de uso, situação de posse e as especificações do bem oferecido no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do bem poderá ser dirimida antes ou no ato do leilão.
- XVI- É admitido a lançar todo àquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I- dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade; II- dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III- do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes (art. 890 do CPC).
- XVII- Fica reservado a esta Justiça Especializada o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado,

independentemente do valor do lance inicial do arrematante, salvo aqueles relacionados à transferência dos bens, inclusive de ordem tributária conforme o caso.

XVIII- Caso, por algum motivo alheio à vontade do licitante, a arrematação não se confirme, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido devidamente corrigido.

XIX- Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independente de prévia comunicação.

a. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo Coordenador da Central de Apoio à Execução.

## **FEITO EM TRAMITAÇÃO PERANTE A DINT/CAEX**

### **LOTE 01**

**PROCESSO: 0000821-88.2014.5.21.0006**

**EXEQÜENTE: ANTÔNIO PAULINO ROCHA**

**EXECUTADO: PAPI PRONTO SOCORRO E CLINICA INFANTIL DE NATAL LTDA**

**OBJETO:** - Um prédio comercial sob o nº 766 + um prédio para fins de clínica médica, sob o nº 766-A (composto de pavimento térreo + 1º e 2º pavimento), situado nos fundos do nº 766, ambos situados à Avenida Afonso Pena, distando 29,70m para a esquina mais próxima, formada pela Rua Apodi, zona leste, no bairro de Tirol, na Circunscrição deste registro imobiliário da Primeira CRI, desta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil, cujo terreno mede 1.949,06m<sup>2</sup> de superfície, tendo os seguintes limites e dimensões: - ao Norte, com Carlos Filgueira, com 60,00m; ao Sul, com Maria Eulina Farias, com 59,95m; a Leste, com Av. Afonso Pena, com 32,50m; e, ao Oeste, com diversos, com 32,50m, constante da carta de aforamento nº 17.560, em virtude de reunião das cartas 11.210 e 11.211 da Cidade Nova, expedida da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE, data de 09/09/2010, **avaliado em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);**

- Um (01) prédio situado à Rua Apodi, sob o nº 679 (seiscentos e setenta e nove), no bairro do Tirol, zona leste, na Circunscrição deste Registro Imobiliário da Primeira CRI, desta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, bem como o domínio útil do respectivo terreno, onde dito prédio residencial encontra-se edificado, foreiro do Patrimônio Municipal de Natal, medindo 309m<sup>2</sup> de superfície, tendo os seguintes limites e dimensões: ao Norte, com Roberto Bezerra Freire, com 10,30m; ao Sul, com a referida Rua Apodi, com 10,30m; a Leste, com João Elias de Farias e outros, com 30,00m; e, ao Oeste, M. C. Moura, com 30,00m, tudo de conformidade com a Carta de Aforamento nº 11.802, expedida pela Prefeitura Municipal de Natal, **avaliado em R\$ 1.382.160,00 (um milhão trezentos e oitenta e dois mil cento e sessenta reais);**

- Um prédio situado à Rua Apodi, sob o nº 673 (seiscentos e setenta e três), no bairro de Tirol, zona Leste, na Circunscrição do deste Registro Imobiliário da Primeira Zona, desta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil, bem como o domínio útil do respectivo terreno, onde dito prédio encontra-se edificado, foreiro do Patrimônio Municipal de Natal, cujo terreno mede **600,00m<sup>2</sup> de superfície**, tendo os seguintes limites e dimensões: - ao Norte, com João B. Mesquita, com 30,00m; ao Sul, com terreno desmembrado, também com 30,00m; a Leste, com Roberto Bezerra Freire, com 20,00m; e, ao Oeste, com a referida Rua Apodi, com também 20,00m tudo de conformidade com a respectiva carta de aforamento número 7.396, expedida pela Prefeitura Municipal do Natal, **avaliado em R\$ 2.289.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta e nove mil reais).**

**VALOR DE AVALIAÇÃO GLOBAL: R\$ 18.671.160,00 (dezoito milhões seiscentos e setenta e um mil cento e sessenta reais);**

**VALOR DE LANCE INICIAL GLOBAL: R\$ 13.069.812,00 (treze milhões e sessenta e nove mil oitocentos e doze reais).**

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), passou-se o presente EDITAL, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no lugar de costume na sede das treze Varas do Trabalho de Natal/RN. Eu, \_\_\_\_\_, Priscilla Soares de Lima Gatto, Diretora da Divisão de Inteligência, procedi a sua conferência, com base nas informações transmitidas pela Secretaria da Central de Apoio à Execução.

CÁCIO OLIVEIRA MANOEL  
Juiz do Trabalho Coordenador da DINT/CAEx